



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO 060/2026

“REGULAMENTA O COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.177, DE 29 DE JULHO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARCEBURGO, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.177, de 29 de julho de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 14, 15, 16 e 20 da Lei Municipal nº 2.177/2026, que instituem o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização e determinam sua regulamentação pelo Poder Executivo;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta o funcionamento do Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização, instituído pela Lei Municipal nº 2.177, de 29 de julho de 2026.

Art. 2º - O Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização constitui instância permanente de governança, de caráter consultivo, propositivo, articulador e de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização, atuando em parceria com a Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo no fortalecimento, monitoramento e aperfeiçoamento das ações voltadas à garantia do direito à alfabetização.

Art. 3º - Compete ao Comitê exercer as atribuições previstas no art. 15 da Lei Municipal nº 2.177/2026, contribuindo para o planejamento, implementação, acompanhamento, monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 4º - O Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização será composto pelos representantes previstos no art. 16 da Lei Municipal nº 2.177/2026, designados por ato da Prefeita Municipal, mediante indicação da Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo único - O representante da Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo exercerá a Presidência do Comitê.

Art. 5º - Ficam designados para compor o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização os seguintes membros:

I – Representante da Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo (Presidente):

Camila Soares de Souza Dias

II – Representante do Conselho Municipal de Educação:

Anita Gomes

III – Representantes dos Diretores Escolares:

Denise Aparecida da Silva

Sarah Barreto Marino

IV – Representantes dos Vice-Diretores Escolares:

Juliana Aparecida Maguin Prodócimo Dias

Cristiane da Silva Mariano

V – Representantes dos Supervisores Pedagógicos:

Jacqueline Furlan Gonçalves Mariano

Simone Belchiol de Figueiredo

Cátia Maria Duarte Sena Pedroza

VI – Representantes dos Professores Alfabetizadores:

Marcia Mariana Miguel de Souza Dias

Elis Regina da Silva Almeida

Patricia Maria Durante Batista

VII – Representante dos Pais de Alunos:

Raphaela de Almeida Luzzi reis



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

Art. 6º - O mandato dos membros do Comitê será de 3 (três) anos, permitida a recondução, observado o disposto na Lei Municipal nº 2.177/2026.

Art. 7º - O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou quando houver necessidade relacionada à implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 8º - As deliberações do Comitê terão caráter consultivo e orientador, observado o exercício das competências legais e administrativas da Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 9º - A substituição de membros ocorrerá mediante nova indicação da Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e designação por ato da Prefeita Municipal, para complementação do mandato em curso.

Art. 10 - A participação no Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, observadas as disposições da Lei Municipal nº 2.177/2026.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arceburgo/MG, 04 de agosto de 2026.


MARGARETH OLIVEIRA ANACLETO
Prefeita Municipal